



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024.

“Institui o selo ‘amigo inclusivo’ no âmbito do Estado do Espírito Santo”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Selo "Amigo Inclusivo" no Estado do Espírito Santo, destinado a reconhecer e valorizar as empresas que promovem a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 2º O Selo "Amigo Inclusivo" será concedido anualmente às empresas que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento próprio.

Art. 3º São critérios para a concessão do Selo "Amigo Inclusivo":

I. Empregar pessoas com deficiência em conformidade com a Lei Federal nº 8.213/1991, que estabelece a reserva de vagas para trabalhadores com deficiência;

II. Desenvolver programas de capacitação e treinamento contínuo para os colaboradores com deficiência, com registros documentados dos treinamentos realizados;

III. Adaptar postos de trabalho para atender às necessidades específicas de cada empregado com deficiência, com comprovação através de laudos ergonômicos e avaliações de acessibilidade realizadas por profissionais habilitados;

IV. Promover a inclusão digital e tecnológica para colaboradores com deficiência, assegurando acesso a ferramentas e recursos que facilitem sua integração no ambiente de trabalho;

V. Implementar políticas de diversidade e inclusão, com a criação de comitês ou grupos de trabalho dedicados a promover a equidade e o respeito às diferenças no ambiente corporativo.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Parágrafo único - As empresas deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo por meio de documentos, fotos, laudos e outras provas que atestem a adoção de práticas inclusivas.

Art. 4º O Selo "Amigo Inclusivo" terá validade de dois anos, podendo ser renovado sempre por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos.

Art. 5º As empresas agraciadas com o Selo "Amigo Inclusivo" terão direito ao uso do selo em suas peças publicitárias, sites, e em material de divulgação, como reconhecimento por suas práticas inclusivas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com deficiência (PcD) no mercado de trabalho é essencial para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. O Projeto de Lei que institui o Selo "Amigo Inclusivo" no Estado do Espírito Santo visa reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas inclusivas, promovendo a diversidade e a igualdade de oportunidades.

A Lei Federal nº 8.213/1991, em seu artigo 93, determina que empresas com mais de 100 empregados preencham de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. Essa legislação é um marco na promoção da inclusão social e no combate à discriminação no ambiente de trabalho. No entanto, apesar dos avanços, a plena aplicação desta legislação ainda enfrenta desafios significativos, como a falta de qualificação profissional e a necessidade de adaptações estruturais e tecnológicas nas empresas.

Dados recentes mostram que muitas vagas reservadas para PcD não são preenchidas. Cerca de 47% dessas vagas permanecem desocupadas, evidenciando a necessidade de políticas adicionais para incentivar a inclusão. A criação do Selo "Amigo Inclusivo" é uma medida complementar que visa reconhecer publicamente as empresas que não apenas cumprem a legislação, mas que também implementam práticas inclusivas, robustas e contínuas.

Os critérios para a concessão do Selo "Amigo Inclusivo" incluem a conformidade com a reserva de vagas, a implementação de programas de capacitação e treinamento contínuo, a adaptação dos postos de trabalho e a promoção da inclusão digital e tecnológica. Além disso, a criação de políticas de diversidade e inclusão é essencial para a construção de um ambiente de trabalho mais inclusivo e respeitoso.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

A concessão do Selo "Amigo Inclusivo" traz benefícios tanto para as empresas quanto para os trabalhadores com deficiência. As empresas podem usar o selo em suas peças publicitárias, sites e material de divulgação, fortalecendo sua imagem corporativa e compromisso social.

Para os trabalhadores, a iniciativa representa um avanço na garantia de seus direitos e na promoção de sua inclusão plena no mercado de trabalho, contribuindo para o aumento da autoestima, participação social e desenvolvimento pessoal.

Diante disso, considerando tratar-se de uma medida legislativa justa e necessária, faço um apelo aos nobres deputados para que apoiem e aprovem esta importante matéria.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320035003800310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em 07/08/2024 20:14

Checksum: **504750974486144822640AE4A473DD2BE4D0BE7676A1F91D9F864E7FB5DB8F75**

